



Número: **1041046-05.2019.4.01.3400**

Classe: **INTERPELAÇÃO**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **04/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOC NAC DIRIGENTES DAS INST FED DE ENSINO SUPERIOR (INTERPELANTE)	CLAUDISMAR ZUPIROLI (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (INTERPELADO)	
ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB (INTERPELADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13484 5879	04/12/2019 18:46	Interpelação - Inicial	Inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ... VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**ANDIFES – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR** (doravante **ANDIFES** ou **Associação**),
associação de âmbito nacional sem fins lucrativos, constituída na
forma de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
73.334.666/0001-50 (estatuto em anexo), com sede no SCS, Quadra
01 – bloco K – Edifício Denasa, nº 30, 8º Andar, Brasília/DF, CEP
70398-900, onde recebe intimações e notificações, devidamente
representada nesta medida por seu Presidente, **JOÃO CARLOS SALLES
PIRES DA SILVA**⁽¹⁾ (Ata de eleição em anexo), por se procurador
(procuração em anexo e com endereço no rodapé), vem perante este
Juízo Federal, com fundamento no artigo 726 e seguintes do Código
de Processo Civil apresentar

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoal jurídica de direito público
interno⁽²⁾, que poderá ser citada no endereço de conhecimento dessa
eg. Vara, em razão das consequências que lhe poderão advir das
Declarações a seguir relatadas levadas a efeito pelo **MINISTRO DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO**, Sr. **ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS
WEINTRAUB**⁽³⁾ (doravante **MINISTRO**), bem como em face do próprio
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Sr. **ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS
WEINTRAUB**, com endereço na Esplanada dos Ministérios Bloco L - Ed.
Sede e Anexos, CEP 70.047- 900 - Brasília/DF, pelas razões a seguir
expostas.

¹ brasileiro, casado, professor e atual Reitor da Universidade Federal da Bahia, (qualificação completa), com endereço na Rua Augusto Viana, s/nº. Palácio da Reitoria. Canela, Salvador. BA. CEP. 40110-909. E-mail: gabinete@ufba.br.

² Representada neste ato pela AGU, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, com sede da Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF.

³ brasileiro, casado, atual **MINISTRO** da Educação, com endereço na Esplanada dos Ministérios Bloco L - Ed. Sede e Anexos, CEP: 70.047- 900 - Brasília/DF.





I. DO OBJETO DA INTERPELAÇÃO.

01. Por meio desta interpelação, a INTERPELANTE pretende obter esclarecimentos da UNIÃO FEDERAL, bem como do próprio MINISTRO de Estado da Educação, em razão de três recentes declarações deste no exercício da atividade ministerial que foram recebidas como ofensivas a todos os Reitores e a todas as Reitoras das Universidades Federais por ela representado(a)s

02. A primeira é a entrevista concedida pelo Senhor MINISTRO no dia 21/11/2019 ao programa “7 minutos com a verdade”, da TV Jornal da Cidade Online (<https://www.youtube.com/watch?v=Ah95ofO149g>) (vídeo em anexo), na qual fez considerações a propósito do conteúdo da autonomia das Universidades Federais, além de promover imputação de “*crimes de produção de drogas*” e “*plantação de ervas para produção de drogas*” no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior.

03. A segunda e a terceira manifestações ocorreram no dia 22/11/2019, data em que o MINISTRO postou (tornou público) em sua conta pessoal da rede social *twitter*, (www.twitter.com/AbrahamWeint) dois *tuites* sobre o tema da entrevista realizada no dia anterior: “*drogas sintéticas*” e “*plantações de maconha*”.

04. Diante do teor depreciativo em relação às Universidades Federais, e em consequência a seus Reitores, as manifestações repercutiram em todo território nacional, gerando possíveis consequências civis à primeira Interpelada e civis e criminais em relação ao segundo, razão pela qual ora se pretende que ambos, mas especialmente o segundo, prestem os esclarecimentos e informações sobre as provas que amparam suas declarações, sobre quem especificamente foram dirigidas e sobre as providências ministeriais já tomadas em relação a tais fatos e, eventualmente, caso entenda pertinente, que se retrate de tais imputações.

II. DA LEGITIMIDADE DA ANDIFES PARA A PRESENTE INTERPELAÇÃO JUDICIAL.

05. Nos termos do seu Estatuto, a ANDIFES detém entre seus objetivos institucionais (art. 2º, incisos I e II), o seguinte: (i) a integração das instituições federais de ensino superior, sua valorização e (ii) defesa e a representação do conjunto de suas





filiadas, inclusive judicial. O STF, na ADI Nº 4406 do DF, de relatoria da Ministra Rosa Weber, já reconheceu a legitimidade ativa da ANDIFES para no sentido da sua representação tal qual entidade de classe.⁴

06. Por meio da presente interpelação, portanto, a ANDIFES atua na qualidade de representante de todos Reitores e Reitoras das Universidades Federais.

III. DO CABIMENTO DA INTERPELAÇÃO E COMPETÊNCIA DA JF DO DF PARA O SEU PROCESSAMENTO.

07. O artigo 727 do Código de Processo Civil assegura ao interessado a interpelação de terceiro(s) sobre *assunto juridicamente relevante* para que este(s), querendo, faça(m) ou deixe(m) de fazer o que o interpelante entenda ser de direito.

08. Neste caso, diante das manifestações do SENHOR MINISTRO, a ANDIFES, como dito, pretende que ele esclareça, *indicando expressamente*, as provas que amparam suas declarações em face das Universidades Federais e seus dirigentes, além das *providências ministeriais* já tomadas em relação a tais fatos. A presente medida também faculta que, caso queira, o MINISTRO se retrate em relação aos fatos imputados às Universidades Federais, a seus dirigentes e às suas comunidades acadêmicas.

09. Como as declarações foram tomadas pelo MINISTRO *na qualidade e no exercício* de suas atribuições constitucionais e legais, o foro competente da presente medida é o Juízo Federal de 1º grau, responsável por processar e julgar as causas em que há interesse da União Federal ou ela seja parte.

10. Como ademais, eventuais medidas reparatórias decorrentes dos atos ora descritos (de natureza civil e patrimonial), são de competência deste Foro, em face da União Federal e do seu

⁴ EMENTA. CONSTITUCIONAL CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. ART. 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ARTIGO 96-A, §§ 2º, 3º e 7º DA LEI Nº 8112/90 POR VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. ARTIGOS 6º, CAPUT, E 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Legitimidade ativa ad causam da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior – ANDIFES (art. 103, IX, da Constituição da República). Ampliação da interpretação do conceito de “entidade de classe”, na linha da atual tendência da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Reconhecimento da pertinência temática com o objeto da demanda. Entidade representativa, em âmbito nacional, dos interesses das universidades e instituições de ensino superior federais.





servidor/agente político, corrobora-se a competência da JFDF para processar a presente medida de caráter preparatório.

IV. DOS FATOS, NARRATIVAS E CONTEXTOS A SEREM ESCLARECIDOS.

11. Para fins de melhor explicitação dos fatos, eles foram divididos em dois: a entrevista do MINISTRO e seus *tuites*, conforme abaixo.

4.1 Da Primeira Manifestação – Entrevista concedida ao Jornal da Cidade Online.

12. Em entrevista concedida ao programa “7 minutos com a verdade”, da TV Jornal da Cidade Online⁵, em 21/11/2019, o MINISTRO menciona expressamente o seguinte:

“... Como você se livra desta doutrinação? Eu acho que é diminuindo o poder absoluto e hegemônico que hoje têm essas madraças de doutrinação que são as universidades federais. É... Foi criada uma falácia de que as universidades federais precisam ter autonomia. Justo! Autonomia de pesquisa, autonomia de ensino... Só que essa autonomia acabou se transfigurando em soberania. Então, o que você tem? Você tem plantações de maconha ... você tem plantações extensivas de maconha em algumas universidades. A ponto de ter borrifador de agrotóxico. Porque ... orgânico é bom contra a soja, para não ter agroindústria no Brasil, mas na maconha deles querem tudo o que a tecnologia tem à disposição. Ou coisas piores, né... Você pega laboratórios de Química Faculdades de Química não eram centros de doutrinação. E desenvolveram laboratórios de drogas sintéticas ... de metanfetamina... Porque a polícia não pode entrar nos campi. Então, o desafio é esse. Foi criado uma estrutura muito bem pensada durante muito tempo. E a verdade é que a

⁵ (<https://www.youtube.com/watch?v=Ah95ofO149g>).





*gente aterrissou aqui há um ano ... nem um ano ainda...
E estamos descobrindo um monte de detalhes. Cada
enxadada é uma minhoca, Camila...”⁶*

13. Sem fazer quaisquer mediações e/ou individualizações, o Senhor MINISTRO afirma que as Universidades Federais representam “madrças de doutrinação”, ofendendo a um só tempo toda a comunidade acadêmica e a fé muçulmana.

14. Ele afirma ainda que foi criada uma “falácia” segundo a qual as universidades federais precisam ter autonomia, ignorando que essa “falácia” é garantia expressamente na Constituição Federal (art. 207).

15. O Senhor MINISTRO aduziu ainda que algumas universidades federais têm “plantações extensivas de maconha” com o uso até instrumentos tecnológicos para seu cultivo, além de afirmar que “laboratórios de química” das universidades foram usados para desenvolver drogas sintéticas, como metanfetamina.

16. Em sua entrevista, o Senhor MINISTRO aparentemente buscou apontar fatos para detratar e ofender perante a opinião pública as universidades federais e seus Reitores, mimetizando-as com organizações criminosas relacionadas ao tráfico de substâncias ilícitas.

17. Se isso for devidamente verificado, ao agir assim, o Senhor MINISTRO ultrapassou os limites da ética pública, pois sua atribuição, por delegação da Presidência da República e disposição constitucional e legal, seria a de gerir e apoiar e não detratar e prejudicar as universidades sob sua pasta.

4.2. Da segunda manifestação por meio de postagens no *Twitter*.

18. Após a repercussão que a entrevista acima mencionada obteve, no dia seguinte (22/11/18) o Senhor MINISTRO pretendeu justificar (e/ou validar) sua fala, por meio da postagem, em sua conta no *Twitter* (www.twitter.com/AbrahamWeint), de dois *tuítes* distintos sobre o tema da entrevista realizada no dia anterior: o primeiro sobre “*plantações de maconha*” e o segundo sobre “*drogas sintéticas*”.

⁶ Transcrição fiel, mas livre da fala do MINISTRO.





19. As postagens indicadas pelo Senhor MINISTRO como exemplo de prática de delitos nas universidades federais são, respectivamente, de 2017 e de maio deste ano de 2019, e citam a UnB (Universidade de Brasília) e a UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais). Ambos os casos postados pelo Senhor MINISTRO já foram apurados pelas autoridades policiais, devidamente debelados por suas reitorias e não servem de exemplo negativo para as instituições, conforme até indicado pela imprensa⁷).

20. De maneira definitiva, os episódios expressamente indicados pelo segundo INTERPELADO nos Estado de MG e do DF não corroboram qualquer acusação às universidades federais sobre produção de maconha e, muito menos, de forma extensiva e/ou servem de imputação a qualquer agente público, estudante ou membro da comunidade acadêmica destas universidades e de qualquer outra Instituição Federal de Ensino Superior no Brasil.

21. No primeiro *tuíte*, o Senhor MINISTRO postou um vídeo sobre uma operação policial que resultou na detenção de três estudantes, dois deles, da UnB. Por meio dele, pode-se dizer que a postagem pretendeu corroborar o seguinte trecho da entrevista concedida no dia anterior:

“Você tem plantações extensivas, e não três pés de maconha, mas plantações extensivas de maconha em algumas universidades. A ponto de ter borrifador de agrotóxico. Porque orgânico é bom contra a soja, para não ter agroindústria no Brasil, e para a maconha deles querem tudo que é tecnologia à disposição”.

22. A reportagem postada pelo Senhor MINISTRO, realizada em 2017, afirmava que as plantas haviam sido encontradas em terreno que pretensamente pertenceria à UnB. O MINISTRO, no entanto, não mencionou que a investigação policial demonstrou posteriormente que a plantação NÃO estava em área da universidade. Os jovens também NÃO foram condenados por tráfico de drogas, tendo o processo de um deles sido extinto pela Justiça por ausência de provas, além do fato de que o Ministério Público ofereceu aos dois

⁷(https://www1.folha.uol.com.br/amp/educacao/2019/11/casos-de-drogas-citados-por-weintraub-nao-tem-elo-com-universidades-federais.shtml?_twitter_impression=true).





estudantes da UnB acordo por constatar que as infrações tinham pequeno potencial ofensivo⁽⁸⁾.

23. No segundo *tuíte*, o Senhor MINISTRO escreveu “drogas sintéticas na UFMG” e indicou o seguinte link: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/policia-apura-se-insumos-da-ufmg-sao-usados-para-fabricar-drogas-23052019?amp>.

A reportagem citada, de maio de 2019, trazia informações sobre uma investigação da Polícia Civil de Minas Gerais acerca de determinados estudantes que teriam usado insumos da instituição de ensino para fabricar e vender drogas.

24. No entanto, se o INTERPELADO tivesse realmente analisado o caso em questão, teria vislumbrado que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão datada de outubro deste ano, expressamente consignou em sua decisão que os três condenados no caso NÃO TINHAM VÍNCULO FORMAL COM A INSTITUIÇÃO e que não havia provas de que a direção da faculdade tivesse sido comunicada da ocorrência.

25. Sobre esse caso, ainda, a Reitoria da UFMG também informou que, conforme comprovado na Justiça, os indiciados não

⁸ Segue a íntegra da Nota Divulgada pela UnB sobre o fato: A Administração da Universidade de Brasília (UnB) tomou conhecimento de um post divulgado no Twitter pelo ministro da Educação com referência a uma operação policial ocorrida em área supostamente da UnB. A esse respeito, esclarecemos que:

1. A referida operação foi realizada em abril de 2017, em uma área não localizada na UnB. Trata-se de área de Cerrado próxima ao campus Darcy Ribeiro. Foram apreendidos vasos com maconha no local. Segundo as primeiras impressões da polícia, as plantas eram mantidas por um grupo, sendo dois estudantes da Universidade e uma terceira pessoa não pertencente à comunidade acadêmica. Na ocasião, as forças de segurança da Universidade deram todo o apoio à polícia.

2. Imediatamente, a Administração determinou a abertura de uma sindicância interna, para a apuração de responsabilidades. No processo, foi confirmado, por meio de um parecer técnico, que o local da apreensão não pertence à UnB.

3. Após a apuração, não houve, na Justiça, confirmação de autoria de crime pelos dois estudantes. Dessa forma, eles não foram condenados. A comissão de sindicância interna recomendou o arquivamento do processo.

A Administração repudia veementemente a associação equivocada da imagem da Universidade a práticas ilícitas. O fato é ainda mais grave quando ocorre de maneira recorrente e por parte de um gestor público cujo papel é o de promover a educação, em seus diversos níveis.

A UnB é uma das principais instituições de ensino superior da América Latina e a oitava melhor do Brasil, segundo o ranking Times Higher Education (THE), com crescente excelência acadêmica, nas mais diversas áreas. As manifestações do ministro demonstram profundo desconhecimento e desrespeito acerca do papel constitucional de nossa instituição. Assim como outras universidades públicas federais, a Universidade de Brasília é patrimônio de todo o povo brasileiro.

É importante esclarecer que a UnB atua dentro da legalidade e vem aprimorando suas estratégias e ações de segurança, com medidas como a colocação de câmeras e de cadeiras elevadas nos estacionamentos. Mesmo com seu maior campus (Darcy Ribeiro) totalmente aberto e integrado à cidade, as medidas já promoveram a redução de 86% nas ocorrências no local, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do DF. Além disso, a questão das drogas afeta toda a sociedade e é, portanto, um desafio para o poder público de maneira geral.

A Universidade reitera o compromisso com sua missão institucional, educadora, para a melhoria das condições de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico no DF e do país.





eram estudantes ou servidores da universidade e que "não há indícios ou qualquer prova de que laboratórios de química foram utilizados para fabricação de drogas"⁽⁹⁾. Cita ainda nota do Conselho Universitário em que afirma não pactuar com práticas ilegais e reafirma a disposição de cooperar com as autoridades competentes.

26. Como se pode verificar, o INTERPELADO, aparentemente sem qualquer substrato fático verídico ou elemento mínimo de convicção probatória, em sua entrevista (primeira manifestação) imputou genericamente, ou seja, à toda comunidade acadêmica das universidades federais brasileiras, dirigentes, docentes, técnicos-administrativos e docentes, a pretensa prática de graves delitos, relacionados, em última análise, inclusive à convivência em relação ao tráfico de entorpecentes.

⁹Segue a íntegra da Nota Divulgada pela UFMG sobre o fato: Em entrevista divulgada recentemente, o atual Ministro da Educação acusou as Universidades Federais de terem "plantações extensivas de maconha" e afirmou que "laboratórios de química" das universidades se transformaram em usinas de fabricação de drogas sintéticas, como metanfetamina. Numa postagem publicada em rede social no mesmo dia, o ministro fez menção lacônica a "drogas sintéticas na UFMG" ao divulgar o link para uma matéria jornalística, publicada há seis meses, com o título de "Polícia apura se insumos da UFMG são usados para fabricar drogas". Diante dessas acusações, o Conselho Universitário, reunido nesta data, julga-se no dever de vir a público e prestar, com respeito e compromisso com a verdade, esclarecimentos às comunidades interna e externa. A ação policial a que se refere a matéria jornalística, ocorrida em maio deste ano, resultou na prisão de pessoas suspeitas de tráfico de drogas nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Findas as investigações, com as quais a UFMG prontamente colaborou, a sentença judicial, proferida em 24/10/2019, pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, da qual o MEC foi notificado, deixa claro que nenhum dos acusados é estudante ou servidor da UFMG, nem têm qualquer vínculo com a Instituição. Além disso, a sentença mostra que não há qualquer prova ou sequer indício que ampare a acusação impropriedade de que houve uso dos laboratórios de química da UFMG para a fabricação de drogas ilícitas. O Juiz conclui que "deve ser frisado, que não existe nenhuma prova de que as direções das faculdades que serviram de palco para o delito tenham, de algum modo, concorrido para o fato criminoso ou mesmo tenham oficialmente sido cientificados da ocorrência". Esses elementos são absolutamente claros para descartar como indigna e repugnante, além de difamatória, a tentativa de associar a UFMG e seus laboratórios a práticas como a produção de drogas ilícitas. É fundamental, ainda, mencionar que, desde a notificação da ocorrência, a UFMG esteve à disposição das autoridades para o enfrentamento de um grave problema que atinge toda a sociedade e requer políticas públicas eficazes e articuladas. A esse respeito, cumpre lembrar a nota divulgada pelo Conselho Universitário em 31/05/2019, que já reiterava de modo inequívoco que "a UFMG não pactua com práticas ilegais e que ferem a dignidade humana e reafirma a permanente disposição da Instituição de cooperar com as autoridades". Além disso, no exercício de sua autonomia, a UFMG tem atuado na implementação de medidas complementares de segurança, como a instalação de câmeras e controle de acesso, a revitalização das entidades de representação discente e dos espaços a elas dedicados, a reforma de espaços físicos e a implementação de melhorias na iluminação dos *campi*. Além de ser uma instituição de qualidade reconhecida nacional e internacionalmente, a UFMG é um patrimônio do povo brasileiro que, ao longo de seus 92 anos de existência, tem tido enorme impacto na educação, na ciência, na saúde, na cultura e na tecnologia do Estado e do País. A disseminação de informações falsas sobre as Universidades Federais constitui não apenas uma ofensa à honra e à imagem dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e estudantes dessas instituições, mas também um desrespeito com o patrimônio público do Brasil. O Conselho Universitário repudia o fato de que uma autoridade da República, a quem caberia cuidar e promover as Universidades Federais, ocupe-se em divulgar informações sem lastro com a verdade. Ao mesmo tempo, reitera o compromisso da UFMG com a observância dos preceitos legais, com o respeito aos direitos humanos e com a convivência responsável, pacífica e respeitosa de toda sociedade





27. Em seu *twitter*, o Senhor MINISTRO apresentou reportagens com a pretensão de validar o conteúdo de sua entrevista. No entanto, mais do que rapidamente, as próprias universidades (como as Notas da UnB e da UFMG acima indicadas demonstram), a imprensa e a comunidade – ao apresentar os casos tais como efetivamente se deram e foram analisados, julgados e concluídos pelas autoridades competentes – acabaram por demonstrar que os *tuítes* do INTERPELADO não poderiam ser considerados como prova alguma de qualquer prática delituosa no âmbito das universidades indicadas. E mesmo que o fosse, admitindo para efeito de raciocínio, não poderia ter sido atribuída a todas as universidades brasileiras.

28. Ao contrário, se devidamente analisados, os casos indicados demonstram a ausência de qualquer responsabilidade por parte das Instituições de Ensino e de toda a sua comunidade. Mais do que isso: demonstram a efetiva ação dos dirigentes destas Instituições no sentido de reprimir a prática de qualquer ato irregular em seu âmbito.

29. E, por fim, chama muito a atenção que estes fatos concretos invocados pelo Ministro em seu *tuíte* (ocorridos respectivamente em 2017 e em maio de 2019, portanto há mais de dois anos, num caso, e há mais de seis meses, no outro) tenham se tornado objeto da atenção ministerial somente agora, na esteira da controvertida entrevista antes mencionada.

30. Se efetivamente os *tuítes* do Senhor Ministro, ao indicarem casos da UnB e UFMG, tenham se prestado a tornar específica a acusação que havia sido dada na entrevista de que as universidades federais brasileiras tornaram-se produtoras de drogas ilícitas, estes fatos deveriam, desde quando conhecidos (ao menos portanto desde a época das entrevistas que foram veiculadas) ser devidamente apurados, dando-se aos envolvidos o direito ao contraditório, para que, então, se fosse o caso, fossem tomadas providências oficiais a respeito. O que não se podia esperar, afinal, é que estas imputações surgissem no bojo de um debate público e midiático, em que, aparentemente, as universidades federais e seus dirigentes foram detratados. Importante, então, que isso também seja levantado e esclarecido na resposta à presente Interpelação.

31. Não se pode olvidar, ainda, a frase final da 1ª manifestação. O Senhor MINISTRO expressamente disse: “Estamos





descobrimo um monte de detalhes. Cada enxadada é uma minhoca". Inequivocamente, trata-se da extensão dos efeitos não apenas para as Universidades nas quais o Senhor MINISTRO referiu os fatos UnB e UFMG, mas a todas as demais universidades federais brasileiras.

V. CONCLUSÕES

32. À luz do exposto, a INTERPELANTE, para fins de instrução preliminar da medida reparatória cível adequada a ser aforada eventualmente em face da União Federal e do próprio segundo INTERPELADO (sem prejuízo das demais medidas cabíveis), *respeitosamente*, requer a esse Juízo Federal, o **recebimento da presente Interpeleção Judicial e a determinação de Notificação** a ambos o Interpelados para que, no *prazo legal*, esclareçam se se mantem ou se se retrata das acusações e imputações concretas que o segundo fez indistintamente às universidades federais, em especial, relativas a práticas criminosas de produção e, por consequência e em última análise, à convivência e a prática de tráfico de substâncias ilícitas.

33. Caso o Senhor MINISTRO mantenha as acusações efetuadas, a INTERPELANTE requer sejam apresentadas as provas – efetivas – que comprovem a prática dos atos declarados. Em razão da expressão "(...) *Cada enxadada é uma minhoca*", que insinua a existência de diversos atos irregulares e práticas criminosas em todas as Instituições Federais de Ensino Superior, requer-se se digne o Senhor MINISTRO a expressar o alcance da expressão *supra* e a indicar as provas – efetivas – dos referidos achados e condutas tidas por irregulares e/ou criminosas.

34. Com os achados, se houver, requer-se sejam nominados os responsáveis, as unidades locais, os dirigentes e as universidades, bem como todas as providências tempestivamente tomadas pelo Senhor MINISTRO em face de tais ocorrências.

35. Por igual, a INTERPELANTE requer seja explicitado o que o Senhor MINISTRO entende pelo conteúdo, limites e possibilidades da Autonomia Universitária prevista pela Constituição Federal (art. 207), tida na primeira manifestação como "falaciosa".

36. Por fim, tendo em vista que casos contidos nos *tuítes* postados pelo Senhor MINISTRO em 22/11/19 – inequivocamente – não





dão conta da existência de plantações extensivas de maconha e da produção de anfetaminas nas universidades federais, que ele explique as razões pelas quais, na qualidade de autoridade pública, ciente de fatos concretos similares a esses, não efetuou denúncia às autoridades policiais e judiciárias competentes de modo específico sobre (i) onde e (ii) como ocorrem, preferindo usá-las como instrumento de difamação genérica contra todas as universidades federais brasileiras.

37. Prestadas as informações e apresentados os documentos, a INTERPELANTE requer a entrega destes autos, independentemente de traslado, para todos os fins de direito.

Para fins de alçada, atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Brasília (DF) em 29 de novembro de 2019.

Termos em que, pede deferimento.

Claudismar Zupiroli
OAB/DF nº 12.250

